

CONTRATO Nº 029/05
PROCESSO Nº 121/05

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
QUE VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A E
ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A -
ABC INCO

Pelo presente instrumento, VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade anônima, fechada, concessionária de serviço público, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritório no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 - Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes, sala 11.00 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada VALEC/PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente José Francisco das Neves, e pelo Diretor de Engenharia Ulisses Assad, OUTORGA, em caráter intransferível e a título precário, autorização para ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.835.042/0001-45, com sede na Av. José Andraus Gassani nº 2.464 - Distrito Industrial, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Diretor Industrial Djalma Teixeira de Lima Filho e pelo Diretor Financeiro Leonardo De Oliveira Freitas Souza, doravante denominada simplesmente, PERMISSIONÁRIA, utilizar o objeto do presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto da presente permissão é a outorga de área com 1,0 ha, destinada à implantação de instalações para movimentação de grãos, situada no 1º Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul com a obrigatoriedade da PERMISSIONÁRIA realizar por sua conta e risco as obras necessárias conforme disposto nos termos do Edital de Concorrência nº 005/2005 e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2 - As obras deverão ser iniciadas, imediatamente, após a assinatura do Termo de Recebimento da Área, e seus custos deverão correr por conta e risco da PERMISSIONÁRIA.

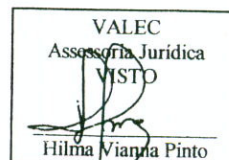
1.3 - É terminantemente vedado à PERMISSIONÁRIA, qualquer que seja a hipótese, executar atividades que não estejam expressamente previstas neste instrumento, ou em seus Anexos.

1.4 - A presente permissão não confere a PERMISSIONÁRIA direito à exclusividade na exploração do seu ramo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Proposta da PERMISSIONÁRIA;
- Edital de Concorrência nº 005/2005 e seus anexos;



CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO DE RECEBIMENTO

3.1 - A ocupação e utilização da área objeto da presente permissão dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Recebimento da respectiva área.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento da área, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A título de taxa de utilização das áreas objeto desta permissão, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, o valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), da seguinte forma:

5.1.1 - 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do contrato.

5.1.2 - 70% (setenta por cento), 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em nome da PERMITENTE, no Banco do Brasil - conta única STN -GRU, depósito identificado nº 2750752721128804-7.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES / MULTA

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da VALEC, a declaração da caducidade da Permissão.

6.2 - Os pagamentos efetuados após a data do respectivo vencimento serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.3 - A reincidência no atraso do pagamento sujeitará a PERMISSIONÁRIA ao recolhimento de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAUÇÃO

8.1 - Para garantia, a PERMISSIONÁRIA, ao assinar o Termo de Permissão de Uso, terá 60 (sessenta) dias para depositar em favor da VALEC, uma caução em dinheiro equivalente à 5% (cinco por cento) do valor estipulado no item 5.1, que será restituída quando da entrega do imóvel.

CLAÚSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

9.1 - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

CT 029/05 VALEC + ABC INCO

- a) Reparar todos os danos, inclusive de fogo, causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio PERMISSSIONÁRIO, seus empregados ou prepostos;
- b) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados e prepostos, causar a VALEC ou a terceiros;
- c) não causar embaraços aos serviços da VALEC; atender às exigências da fiscalização e cumprir suas instruções.

CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS

10.1 - As benfeitorias realizadas pela PERMISSSIONÁRIA, com anuência expressa da VALEC, poderão ser incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, mediante indenização a ser paga à PERMISSSIONÁRIA com base em critérios estabelecidos de comum acordo.

10.1.1 - Não havendo interesse da PERMITENTE em utilizar as benfeitorias, poderá, findo o prazo da permissão, simplesmente determinar a sua retirada, que deverá ser promovida às expensas da PERMISSSIONÁRIA, não arcando a VALEC com nenhum custo decorrente dessa retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante a PERMISSSIONÁRIA seja, única e exclusiva, responsável pela execução de todos os serviços objeto deste CONTRATO, a VALEC se reserva o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CESSÃO A TERCEIROS

12.1 - A permissão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, ficando, expressamente, proibida a locação, o empréstimo ou cessão de uso, ainda que para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REVOGAÇÃO

13.1 - A presente Permissão poderá ser livremente revogada pela VALEC, mediante comunicação escrita à PERMISSSIONÁRIA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

13.2 - A Permissão será automaticamente revogada nas hipóteses de falência ou dissolução da sociedade.

13.3 - A revogação automática importará em perda de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - MEIO AMBIENTE

14.1 - A PERMISSSIONÁRIA se obriga a respeitar as orientações que vierem a ser indicadas pela equipe da VALEC, responsável pela preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PUBLICAÇÃO

CT 029/05 VALEC • ABC INCO

15.1 - A presente Permissão de Uso terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Maranhão para dirimir questões ou controvérsias decorrentes dessa Permissão de Uso renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 27 de dezembro de 2005

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
Nome: José Francisco das Neves
Cargo: Diretor-Presidente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
Nome: Ulisses Assad
Cargo: Diretor de Engenharia

ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO
Nome: Djama Teixeira de Lima Filho
Cargo: Diretor Industrial

ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO
Nome: Leonardo de Oliveira Freitas Souza
Cargo: Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: *Felipe Augusto de Lima*
CPF: 366655847-04

Nome: *Antonio Carlos J. Nogueira*
CPF: 006.810.927-00